



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1533 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“ALTERA A LEI Nº 1.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.”

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao título do Capítulo XII da Lei Nº 1.313, de 30 de novembro de 2011, bem como acrescenta artigo à Lei Nº 1.313, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre a licença-paternidade.

Art. 2º O título do Capítulo XII da Lei Nº 1.313, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII

DA LICENÇA-MATERNIDADE E DA LICENÇA-PATERNIDADE”

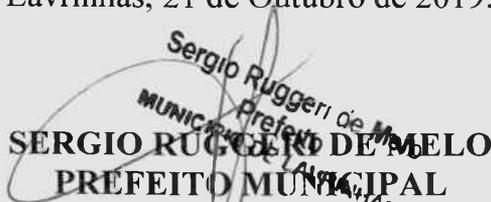
Art. 3º A Lei Nº 1.313, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

“Art. 86-A. Aos Empregados Públicos Efetivos e aos Empregados Públicos em Comissão fica assegurada licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, ficando a Câmara Municipal autorizada a aderir ao Programa Empresa Cidadã regulamentado pela Lei Federal Nº 11.770, de 09 (nove) de setembro de 2008, e suas alterações”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de Outubro de 2019.


SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1990.


JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO